



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO N.º 037, DE 14 DE JUNHO DE 2024.....	1
ATOS DO CMDCA	2
RESOLUÇÃO Nº 007/2024, 18 DE JUNHO DE 2024.	2
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR	2
MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO.	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 037, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia os membros da Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas no Art. 30 da Constituição Federal, combinado com o Art. 72, I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos e entidades envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro



JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 035 de 13 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE:

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- **Titular:** Cleudiane Ribeiro Tavares.
- **Suplente:** Juliana de Souza Ferreira.

II - Representando a Secretaria Municipal de Administração:

- **Titular:** Thaynara Ramos Ribeiro.
- **Suplente:** Célia Souza Barros Rocha.

III – Representando o Colégio Estadual Conceição Brito:

- **Titular:** Leidianne da Silva Santos.
- **Suplente:** Gislane Máximo Morais Fernandes.

IV - Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- **Titular:** Ana Cleia de Souza Rodrigues.
- **Suplente:** Denise Rodrigues Barboza Campos.

V - Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA:

- **Titular:** Patricia Vilanova Castoldi.

- **Suplente:** Marciana da Silva Gusmão.

VI - Representando o Conselho Tutelar:

- **Titular:** Joyce Costa Amorim Lima.
- **Suplente:** Gislane Dias da Silva.

VII - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Kalliana de Siqueira Souza.
- **Suplente:** Maria do Socorro Barbosa Castro.

VIII – Representando a Procuradoria-Geral do Município:

- **Titular:** Valdeni Martins Brito - OAB/TO nº 3535.
- **Suplente:** Weylla de Sousa Cruz - OAB/TO nº 11976.

MESA DIRETORA:

- **Presidente:** Cleudiane Ribeiro Tavares.
- **Secretária Executiva:** Alessandra Ferreira Carvalho Coelho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o Decreto nº 029, de 21 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Fátima-TO., aos 14 dias do mês de junho de 2024. 135º da República. 36º do Estado. 42º do Município.

JOSE ANTÔNIO SANTOS ANDRADE

Prefeito

ATOS DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2024, 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Fátima, Estado do Tocantins.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Fátima – TO, CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei

Municipal nº 550 de 27 de março de 2023, e na Resolução 116/2006 do CONANDA, **CONSIDERANDO** o Art. 34º da Lei Nº 550 de 27 de Março de 2023 que dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar e o vínculo administrativo entre a Administração Municipal e a Secretaria de Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVA o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Fátima, Estado do Tocantins

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fátima – TO, 18 de Junho de 2024.

Patricia Vilanova Castoldi
Presidente CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Fátima - TO, previsto pela Lei Federal Nº 8.069/90 e regulamentado pela Lei Municipal 253-A de 13 de Julho de 2001, alterado pela Lei Nº 550 de 27 de Março de 2023.

Art. 2º O Conselho Tutelar, por meio de seu colegiado, deverá zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos constantes neste documento, fundamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho Tutelar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local por meio do voto direto e secreto.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 5º O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

§ 1º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedada o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme a Resolução 231, de 28 de Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos e de segunda a sexta-feira após as 17hrs, o atendimento será realizado através de plantão domiciliar em regime de sobreaviso, conforme cronograma elaborado pelos conselheiros tutelares e aprovado em colegiado.

§ 3º As escalas de plantão dos conselheiros tutelares deverão ser enviadas ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social e ao ministério público.

§ 4º Quando necessário os deslocamentos às localidades situadas fora da sede do município será realizado em automóvel próprio, bem como motorista a disposição do conselho tutelar.

§ 5º O veículo do conselho tutelar será de uso exclusivo para a realização dos atendimentos, não sendo permitido o uso para fins particulares.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Constituição Federal.

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar:

§ 1º Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no ECA, por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e freqüências obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Requisição para a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Requisição de Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Requisitar abrigo em entidade assistencial.

§ 2º Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar lhes as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento para programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Solicitar a Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

§ 3º Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, Assistência Social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

§ 4º Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

§ 5º Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

§ 6º Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no Art. 101, incisos I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

§ 7º Expedir notificações;

§ 8º Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes;

§ 9º Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e o programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 10º O Conselho Tutelar encaminhará ao Promotor da Justiça da Infância e da Juventude o estudo social e outros documentos referentes à criança ou adolescente necessitado de família substituta, bem como os dados da família candidata ao encargo, para o ajuizamento da competente ação.

Art. 9º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 10º Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no Art. 236 da Lei nº 8.069/90, constitui crime punível de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 11. O Conselho Tutelar de Fátima se organizará administrativamente por meio de um coordenador, e um secretário, escolhidos em comum acordo, entre os cinco conselheiros.

Parágrafo Único – O mandato para as funções acima, será de 12 (doze) meses, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12. A frequência de cada conselheiro deverá ser registrada em livro próprio ou segundo a administração municipal com ponto eletrônico.

Art. 13. Constatada a necessidade de substituição de um ou mais titulares, o coordenador do conselho em decisão do colegiado deverá solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a convocação de suplente (s).

Art. 14. Cabe aos conselheiros participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias de

colegiado, cabendo, no descumprimento de suas funções, as devidas penalidades.

Art. 15. Para a instalação das reuniões de colegiado, será necessária a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17. As matérias aprovadas nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deverão obrigatoriamente serem registradas em Ata.

Art. 18. As reuniões do colegiado priorizam a discussão de casos, aplicação de medidas, encaminhamentos, deliberações do colegiado, funcionamento e organização do Conselho Tutelar, informes das redes de atendimento e discussão de procedimentos do Conselho e dos conselheiros.

Art. 19. Estará sujeito às penalidades o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Único – Cabe ao coordenador providenciar substituição do Conselheiro plantonista que, eventualmente, encontra-se impossibilitado de realizar o plantão.

Art. 20. As reuniões extraordinárias do colegiado serão realizadas para discussão de questões urgentes, sempre que se julgar necessário, sendo registradas em ata.

Art. 21. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de entidades sempre que isso contribua para a realização dos objetivos do conselho.

Art. 22. A ausência do Conselheiro no colegiado deverá ser registrada em ata.

Art. 23. O coordenador encaminhará ao CMDCA, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 24. Consideram-se penalidades, para fins deste regimento:

- I - a advertência,
- II - o afastamento

III - e a perda do mandato, sempre havendo o devido registro em ata.

Art. 25. Caberá ao colegiado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, discutir e deliberar pela aplicação de penalidades, após as partes envolvidas serem ouvidas, garantido a ampla defesa, o contraditório e o devido sigilo.

§1º - A penalidade de advertência (verbal ou escrita), será definida quando da menor gravidade das questões irregulares atribuídas ao conselheiro em questão.

§2º - As penalidades de afastamento e perda de mandato, nessa ordem, serão atribuídas, a critério do colegiado, em casos considerados de maior gravidade, ou em casos de reincidência.

§3º - As penalidades serão atribuídas após discussão das situações e votação dos conselheiros, sendo vetado o voto do conselheiro há quem se atribua a penalidade.

Art. 26. havendo empate na definição de penalidades, a situação poderá ser encaminhada para deliberação pelo CMDCA.

Art. 27. Havendo no colegiado, a decisão de afastamento ou perda do cargo do conselheiro tutelar, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar afastado, terá direito a remuneração, até que a sentença do mandato seja julgada.

Art. 28. A decisão de afastamento ou perda de mandato, após análise e aprovação do CMDCA, deverá ser informada ao Ministério Público, Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional.

Art. 29. A nomeação do novo conselheiro será feita pelo Prefeito Municipal e a posse pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 30. Ao Conselheiro Tutelar compete receber denúncias, sempre respeitando o direito ao sigilo e informando o usuário sobre a função do conselho, bem como sobre suas atribuições:

I – O Conselheiro, quanto ao recebimento de fato avesso às suas atribuições, deverá orientar e encaminhar, informalmente, o denunciante para o atendimento em órgão competente.

II – Ao receber uma denúncia o Conselheiro Tutelar deverá obter o maior número de informações possíveis, tais como: nome, endereço, data de nascimento, nome dos pais ou responsáveis, situação escolar da criança/adolescente, rede familiar da criança/adolescente, local de emprego dos pais/responsáveis, descrição dos fatos etc. registrando todos os dados.

III – Os conselheiros tutelares verificará a veracidade da informação, buscando outras fontes e o interesse real do denunciante, utilizando para tanto perguntas como grau de parentesco com a criança/adolescente, com o agente violador, qual sua relação com os envolvidos, se presenciou o fato gerador da denúncia, com que frequência ocorre entre outras coisas.

IV – Os conselheiros procederão à averiguação das denúncias recebidas, tomando as providências de caráter urgente.

V – Confirmada a suspeita de violação de direito da criança/adolescente, o conselheiro tutelar registrou os fatos ocorridos, em pasta apropriada, para a criança e/ou adolescente/ e ou família, com todas as informações de atendimento, de forma organizada, esclarecendo ao máximo a descrição da denúncia, pois estas informações são pertinentes para posteriores encaminhamentos, quando se fizerem necessário.

VI -Todos os procedimentos realizados pelos conselheiros titulares deverão ser cuidadosamente registrados em linguagem de fácil e clara compreensão aos demais conselheiros, afim de que todas as crianças/adolescentes sejam atendidas com presteza, de modo a evitar a exposição a situações de risco.

VII -Discutir os caso de forma serena, respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VIII – No encaminhamento de uma denúncia para outro município, os conselheiros deverão relatar

minuciosamente por escrito os procedimentos já realizados.

IX - No momento do atendimento o Conselheiro deverá saber ouvir e observar, abstendo-se de valores e concepções pessoais, evitando pré julgamentos, não criando e nem reforçando estereótipos ou preconceitos.

X - Os Conselheiros deverão manter postura ética com todos os colegas, funcionários e usuários do Conselho Tutelar.

XI - É de obrigação do Conselheiro Tutelar cumprir escala de plantão que for organizada mensalmente pelo colegiado.

XII - O Conselheiro Tutelar se fará representar, por um ou mais membros, nas reuniões abertas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 31. É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro até o 3º (terceiro) grau.

Art. 32. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I** - Usar da função em benefício próprio;
- II** - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III** - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV** - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V** - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI** - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII** - Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX - O uso de telefones particulares para atendimento dos casos, novos ou já em atendimento.

SEÇÃO IV DO ATENDIMENTO

Art. 33º Julgando necessário, e havendo a devida decisão pelo colegiado, o conselho poderá definir ou não sobre a participação de terceiros, no momento do atendimento, sem que haja prejuízo do sigilo ou de qualquer direito das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 34º - No atendimento, o Conselheiro Tutelar deverá orientar os usuários quanto à veracidade e importância das declarações prestadas, inclusive sobre possíveis consequências legais, além de tranquilizá-los sobre o caráter colaborativo do conselho, a fim de que o atendimento possa ocorrer num clima de franqueza e confiança.

Art. 35º - O conselheiro que, por qualquer motivo, identificar conflito de interesses em qualquer atendimento, deverá, imediatamente, comunicar esse fato aos seus pares, ausentando-se do atendimento em questão em todas as suas etapas.

Art. 36º - É vedado nos atendimentos, qualquer uso de coação, ameaças ou promessas de benefícios.

Art. 37º - Nos atendimentos com adolescentes, o Conselheiro precisará ter presente sua condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, a busca e experimentação de modos de vida, variação de atitudes, distrações, atividades, enfim, a busca da identidade, e normalmente, a negação de qualquer tipo de autoridade.

Art. 38º -. Nas averiguações os Conselheiros Tutelares solicitaram o comparecimento dos envolvidos no Conselho Tutelar, bem como quando for menores de idade, que estejam acompanhados dos pais e/ou responsável.

§ 1º - O Conselheiro deverá explicar, no momento do atendimento, o motivo pelo qual a família foi notificada a comparecer ao Conselho Tutelar assim como das respectivas atribuições sem, no entanto,

ferir o sigilo em todos os sentidos, inclusive na proteção do denunciante.

§ 2º - O Conselheiro, ao registrar o conteúdo do atendimento, deverá ter o cuidado de registrar de modo a diferenciar, falas exatas, dos atendidos, de entendimentos, interpretações ou descrições do próprio conselheiro.

§ 3º - As informações obtidas nos atendimentos só poderão ser compartilhadas com outras entidades de atendimento criança/adolescente ou a pedido Judicial, sempre após aprovação do colegiado mantendo o sigilo, a ética e a proteção dos envolvidos.

§ 4º - Após as abordagens realizadas, o Conselho Tutelar organizará e promoverá as medidas cabíveis.

Art. 39º. Cabe aos conselheiros como um todo, primar pela qualidade e organização dos registros dos atendimentos feitos, digitação, organização de relatórios, documentos etc., sendo este trabalho coordenado e acompanhado pelo secretário e pelo coordenador.

SEÇÃO V PLANTÃO

Art. 40º. O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão domiciliar nos casos descritos no parágrafo único do art. 5º deste regimento.

Art. 41º - A organização do plantão, domiciliar e semanal, é de responsabilidade do colegiado e funcionará basicamente da seguinte forma.

I - Todas as ocorrências atendidas ou comunicadas ao plantão deverão ser necessariamente registradas e repassadas aos demais conselheiros no primeiro dia útil.

II - Os Conselheiros plantonistas deverão, até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das ocorrências e repassar aos demais conselheiros.

III - Os Conselheiros plantonistas deverão avaliar a necessidade de alimentação, higiene, agasalho e/ou cuidados médicos de crianças e/ou adolescentes atendidos, tomando as providências cabíveis, sendo vedado medicá-los.

Art. 42º. Havendo a necessidade urgente de atendimento especializado à criança ou adolescente, o plantonista poderá

excepcionalmente aplicar a medida prevista no art. 129, VI do Estatuto da criança e do adolescente, independente de prévia discussão em Colegiado.

Art. 43º. Nos casos em que ficar caracterizado um fato que constitua infração administrativa ou penal, o plantão remeterá o caso ao colegiado.

Art. 44º - Quando a criança/adolescente atendido for procedente de outro município, deve-se prioritariamente promover a transferência do mesmo, mediante termo de entrega ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude da cidade de origem do atendido.

Parágrafo único - Impossibilitada a transferência imediata, o plantonista providenciará o acolhimento institucional do atendido em caráter de urgência, comunicando o fato ao colegiado, no menor prazo possível, para as devidas providências.

SEÇÃO VI DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45º - A atuação dos Conselheiros deverá ser o mais padronizada possível, levando sempre em consideração o tipo de violação apurada.

§ 1º - Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar/monitorar a eficácia das medidas aplicadas, visando com isso, acompanhar e prevenir as ocorrências de maus tratos e/ou descumprimento das medidas aplicadas, assim como qualquer prejuízo aos atendidos.

§ 2º - Na fiscalização/monitoramento das medidas aplicadas, o Conselho Tutelar, deverá acompanhar periodicamente os fatos através de entrevista com os pais ou responsável, averiguação "in loco" (residências etc.), e contato com as instituições e entidades de atendimento à família.

§ 3º - Na fiscalização e acompanhamento, como forma de manter atualizadas todas as informações pertinentes ao fato acompanhado, o Conselho Tutelar deverá sempre registrar na ficha da criança/adolescente todas as informações referentes ao acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 46. As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme o Art. 6º do ECA.

Art. 47. Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do Colegiado, discutindo inicialmente cada caso, cuja verificação já foi concluída pelos Conselheiros que atuaram.

Art. 48. Quando necessária a requisição de serviços públicos, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares que prestarem atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhes serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução, obedecendo a prazos e informando o Colegiado das ações relacionadas às famílias;

Art. 50. A fiscalização de entidades de atendimento será sempre realizada por no mínimo, 3 (três) Conselheiros mediante escala mensal a ser elaborada, os quais deverão apresentar, à plenária, um relatório da situação verificada.

Art. 51. Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 2 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como Hospitais, Postos de Saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, sejam informados do telefone do

Conselho Tutelar, assim como da escala dos conselheiros.

Art. 52. Ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, o conselheiro anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato aos Conselheiros que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º As providências de caráter urgente serão tomadas pelos Conselheiros que estiverem de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências, bem como repassado o caso aos demais conselheiros no primeiro dia útil.

§ 2º Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal dos Conselheiros, através de visita à família ou a outros locais, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º Concluída a verificação, os Conselheiros encarregados fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entendem adequadas;

§ 6º O colegiado definirá as medidas, solicitações e providências necessárias, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias e tomando todas as medidas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º Cumpridas às medidas e solicitações e constatando os encarregados que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendidos em seus direitos fundamentais, o colegiado arquivará o caso;

§ 9º Na análise de cada caso, entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o mesmo.

Art. 53. Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO

Art. 54. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Receber penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;

III - Deixar de residir no município.

CAPÍTULO XI DA VACÂNCIA

Art. 55. A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

CAPÍTULO XII DOS SUPLENTE

Art. 56. Todos os candidatos que participaram do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

Art. 57. Na hipótese de vacância por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo, bem

como substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir imediatamente o suplente segundo a ordem de classificação.

Art. 58. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

Art. 59. Sempre que for necessária a convocação de suplente e não houver nenhum na lista, cabe ao CMDCA realizar processo seletivo para preenchimento do cargo vago e definição de novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 60. A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida da renúncia ou na publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 61. O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, ABANDONO, ABUSO SEXUAL, AGRESSÃO FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA, EXPLORAÇÃO SEXUAL, EXPLORAÇÃO NO TRABALHO, NEGLIGÊNCIA.

Art. 62º. No atendimento de ocorrências de violência contra criança/adolescente, os Conselheiros plantonistas, prioritariamente, encaminhará a vítima ao atendimento de saúde e, após isso localizará os pais ou responsável (se for o caso), notificando-os para, além de procederem ao registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, encaminhar a criança ou adolescente agredido para realização de exame de corpo de delito.

§ 1º - Os pais ou responsáveis, serão informados da necessidade de comprovar os procedimentos citados, junto ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O não cumprimento do determinado, além de implicar em advertência prevista no artigo 129, VII

do ECA, poderá ser comunicado ao Ministério Público, nos termos do art. 136, 111, "b", do ECA.

§ 3º - Não localizando pais/responsável, ou sendo eles agentes da violação ocorrida, os plantonistas buscará alternativas de acolhimento institucional ou alternativas legais, visando a proteção da criança ou adolescente.

Art. 63º - Ocorrendo o abandono de crianças/adolescentes pelos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar inicialmente buscará possibilidades de proteção dos vitimados, dentro das normas legais, e se necessário encaminhará a criança/adolescente ao acolhimento institucional, sendo esta medida comunicada, no prazo máximo de 48 horas, a Autoridade Judiciária.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE ENVOLVIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM ORO AS

Art. 64º - Constatada, pela averiguação de denúncia, a alteração no comportamento da criança/adolescente, em razão do consumo de drogas, o Conselho Tutelar requisitará os serviços necessários a sua recuperação na área de saúde e naquelas que julgar pertinente e oportuno.

Parágrafo Único - Não existindo no município, nem por intermédio de convênios e/ou associações, serviço específico de atendimento, o Conselho Tutelar deverá comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 65º- No caso de denúncia de crianças/adolescentes sendo exploradas pelo tráfico de drogas, exploração sexual e outras atividades ilícitas, o Conselho Tutelar aplicará as medidas protetivas cabíveis, comunicando com brevidade o Ministério Público e a Delegacia de Polícia competente.

Art. 66º - Em caso de denúncia de desaparecimento de criança/adolescente os Conselheiros deverão atender o comunicante, prestar todo auxílio possível na localização do(s) desaparecido(s), inclusive servindo-se para tanto do histórico de atendimento, quando já houver procedimento no conselho tutelar.

Art. 67º. O desaparecimento deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos de Segurança Pública, devendo os Conselheiros, nesse intento, instruir o comunicante para que registre de imediato Boletim de Ocorrência, relatando o fato na Delegacia de Polícia competente.

Art. 68º. O Conselheiro Tutelar deverá preliminarmente confirmar a idade, no Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança, a fim de proceder com o correto andamento do atendimento.

Art. 69º - O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o art. 136, VI do Estatuto da criança e adolescente nos casos em que se atribua ao adolescente à autoria de Ato Infracional.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSÍDIOS

Art. 70. Os Conselheiros receberão subsídios mensais do Município de Fátima na mesma data que os demais servidores públicos municipais.

Art. 71. O Conselheiro Tutelar afastado por licença médica por até 15 (quinze) dias continuará recebendo seus subsídios pelo Município nesse período, sendo que o excedente ocorrerá por conta da Previdência Social.

Parágrafo único. A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao CMDCA, para conhecimento.

Art. 72. Nos termos da Lei nº 550/2023, o Poder Executivo poderá conceder diárias ou ajuda de custo quando da participação em eventos de capacitação e nas situações de representação do Conselho e outras atividades realizadas fora do município, observando-se os parâmetros fixados para os demais servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 73. Após cada ano de exercício no cargo, o Conselheiro (a) Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º A escala de férias deverá ser enviada ao CMDCA até o dia 15 de janeiro de cada ano;

§ 2º Não serão permitidas férias de mais de 1 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.

Art. 74. As licenças e férias serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Fátima, devendo ser requeridas, por escrito, ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos de urgência.

Art. 75. A licença maternidade será concedida à Conselheira gestante, ou à Conselheira que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. As propostas de alteração serão apresentadas, analisadas e modificadas pelos próprios Conselheiros Tutelares.

Art. 77. As situações omissas no presente Regimento serão analisadas e resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar, com a anuência do CMDCA.

Art. 78. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de encaminhado ao CMDCA, analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, aprovado pelo Executivo Municipal e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município de Fátima.

Parágrafo único. A cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar para conhecimento do público em geral.

Fátima, 18 de Junho de 2024.